

O Conselho de Autorregulação Bancária, com base no art. 1 (b), do Código de Autorregulação Bancária, sanciona as regras abaixo dispostas, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da autorregulação (as "Signatárias") e as instituições associadas às entidades conveniadas ao Sistema de Autorregulação Bancária (as "Conveniadas"), relativamente ao Programa ABECIP de Certificação de Profissionais de Crédito Imobiliário, de forma a nortear o exercício desses profissionais no mercado de crédito imobiliário, bem como nos demais assuntos de competência temática do setor.

**NORMATIVO SARB 009/2013, aprovado em 27 de junho de 2013
e publicado em 03 de julho de 2013**

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Normativo consiste em um compromisso das Instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional pela busca de seu próprio aperfeiçoamento em benefício do consumidor, focando na qualificação dos profissionais que atuam no mercado de crédito imobiliário brasileiro.

2. DA ABRANGÊNCIA DA NORMA

2.1 Os comandos deste Normativo destinam-se a todas as signatárias (as "Signatárias") e instituições associadas às entidades conveniadas ao Sistema de Autorregulação Bancária (as "Conveniadas"), relativamente aos princípios que regerão o Programa ABECIP de Certificação de Profissionais de Crédito Imobiliário e as regras referentes ao exame de certificação.

3. DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO

3.1 O Programa ABECIP de Certificação de Profissionais de Crédito Imobiliário será composto por diversos níveis de certificação, que serão regulamentados em documentos anexos a este Normativo.

3.2 Cada novo nível de certificação deverá ser previamente submetido ao Conselho de Autorregulação Bancária da FEBRABAN.

4. DO PÚBLICO ALVO

O Programa ABECIP de Certificação de Profissionais de Crédito Imobiliário, em seus diversos níveis, terão seus públicos-alvo definidos nos respectivos normativos pelos quais serão instituídos.

5. DAS INSTITUIÇÕES ADERENTES

5.1 Poderão aderir ao Convênio firmado entre a ABECIP e a FEBRABAN, no âmbito do Sistema de Autorregulação Bancária, para viabilizar a certificação dos profissionais do seu quadro funcional, as entidades associadas à ABECIP na categoria associadas efetivas e especiais, observado que:

- a) associadas efetivas da ABECIP são entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e/ou do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI; e
- b) associadas especiais da ABECIP são associações ou empresas nacionais e internacionais, desde que estejam vinculadas ao mercado imobiliário ou tenham objetivos correlatos ao do setor de poupança e empréstimo imobiliário e de securitização.

5.1.1 Doravante as instituições aderentes ao Convênio firmado entre a ABECIP e a FEBRABAN, no

âmbito do Sistema de Autorregulação Bancária, serão, neste Normativo, designadas **SIGNATÁRIAS**.

5.2 As **SIGNATÁRIAS** se comprometem a promover o bom nome do Programa ABECIP de Certificação de Crédito Imobiliário, contribuindo para a consolidação e crescimento do processo, no intuito de instituir melhores práticas na atividade de crédito imobiliário.

5.2.1 A não observância das normas pelos profissionais certificados não transfere automaticamente o ônus às **SIGNATÁRIAS**.

5.3 As **SIGNATÁRIAS** deverão auxiliar a manter o “Banco de Dados de Profissionais Certificados”, administrado pela ABECIP, atualizado com as informações relativas aos seus profissionais certificados, em processo de certificação ou de atualização, especialmente no que se refere à sua contratação e desligamento, sendo responsabilidade de cada **SIGNATÁRIA** a veracidade das informações constantes no Banco de Dados.

6. DOS EXAMES

6.1 O formato do exame, os procedimentos de inscrição, o cronograma de realização, as localidades disponíveis, conteúdo programático e demais procedimentos relativos aos exames de certificação serão definidos no Regulamento do Exame de Certificação Profissional ABECIP.

6.1.1 O Regulamento mencionado no item 6.1 será divulgado no site da ABECIP, www.abecip.org.br.

6.2 Será considerado Certificado o candidato que obtiver no exame aproveitamento (nota) igual ou superior àquela definida na regulamentação específica.

6.3 O prazo para atualização da certificação obtida será de até cinco anos, contados a partir da data de realização do exame.

6.3.1 O procedimento de atualização poderá ser realizado por meio de dois instrumentos: (i) participação em Programas de Treinamento com este propósito específico, oferecidos ou validados pelas Instituições Associadas; (ii) mediante aprovação no exame de atualização da respectiva série. (redação alterada em 26.11.15)

6.3.1.1 Os programas de treinamento e exames de atualização seguirão as matérias definidas no Conteúdo Programático de Atualização de cada modalidade. (redação incluída em 26.11.15)

6.3.1.2 O participante somente poderá realizar o processo de atualização da certificação obtida dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias que precedem o vencimento dos prazos mencionados no item 6.3.

6.4 O descumprimento das condições estabelecidas no item 6.3 implica na perda da Certificação

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ABECIP

7.1 Compete à ABECIP:

- a) Gerenciar o Programa ABECIP de Certificação de Profissionais de Crédito Imobiliário nos termos estabelecidos pelo presente Normativo;
- b) Elaborar o Regulamento do Exame, contendo os procedimentos de inscrição, agendamento

e realização da prova;

c) Divulgar às **SIGNÁTARIAS**, com antecedência, informações relativas aos novos exames a serem realizados;

d) Divulgar os resultados dos exames;

e) Receber denúncias de descumprimento, por parte de **SIGNATÁRIAS** ou por profissionais certificados a elas vinculados, das disposições deste Normativo.

8. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTAS PARA PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

8.1 Os candidatos ao Programa ABECIP de Certificação de Profissionais de Crédito Imobiliário devem aceitar os princípios éticos e padrões de conduta básicos constante do **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTAS PARA PROFISSIONAIS CERTIFICADOS**, que se constitui no Anexo I deste Normativo.

8.2 Os princípios éticos e padrões de conduta básicos constante do **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTAS PARA PROFISSIONAIS CERTIFICADOS** deverão ser obedecidos e cumpridos por todo e qualquer profissional “certificado” no âmbito do Programa ABECIP de Certificação de Profissionais de Crédito Imobiliário, no relacionamento com os agentes do mercado de crédito imobiliário, com os demais agentes do mercado financeiro, com clientes e no exercício das suas atividades afins.

9. PENALIDADES

9.1 As condutas disciplinadas neste Normativo pelas **SIGNÁTARIAS** e pelos profissionais “certificados” serão supervisionadas pela Diretoria de Autorregulação da FEBRABAN com base nos mecanismos previstos no Código de Autorregulação Bancária, e consideradas as peculiaridades das práticas aqui disciplinadas.

9.1.1 Os casos eventualmente trazidos à apreciação do Conselho de Autorregulação Bancária, de acordo com o item 7.1, alínea “E”, com base em indícios de desconformidade em relação aos comandos deste Normativo, serão apreciados e decididos segundo os ritos previstos no Código de Autorregulação Bancária da FEBRABAN.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTAS PARA PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

Capítulo I - Princípios Éticos

1. A atuação dos profissionais certificados pela ABECIP deverá se pautar pelos seguintes princípios gerais:
 - a) Estrita observância do sistema de leis, normas, regulamentos e dispositivos de autorregulação que regem suas atividades;
 - b) Observância dos princípios éticos da probidade e da boa-fé nos negócios;
 - c) Observância de plena defesa dos interesses dos clientes;
 - d) Compromisso com o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de crédito imobiliário;
 - e) Transparência nos procedimentos envolvidos em suas atividades;
 - f) Respeito ao sistema de livre concorrência;
 - g) Responsabilidade social; e,
 - h) Manutenção do estrito sigilo sobre as informações confidenciais a que tenha acesso ou que lhes forem confiadas.

Capítulo II - Padrões de Conduta

2. São responsabilidades fundamentais dos profissionais certificados pela ABECIP:
 - a) Conhecer e cumprir todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis as suas atividades, inclusive a autorregulação do setor de crédito imobiliário;
 - b) Não violar e não aconselhar a violação e, ainda, opor-se à violação das leis, normas e regulamentos aplicáveis a suas atividades, inclusive àquelas dispostas na autorregulação do setor de crédito imobiliário;
 - c) Contribuir para o aprimoramento do ordenamento jurídico aplicável ao mercado de crédito imobiliário;
 - d) Esforçar-se para manter e aprimorar sua qualificação profissional, atualizando-se continuamente;
 - e) Supervisionar ou direcionar de forma prudente e responsável quaisquer subordinados ou terceiros a quem delegue atribuições por quaisquer serviços para o cliente;
 - f) Manter o sigilo a respeito de informações confidenciais, privilegiadas e relevantes a que tenha acesso ou que lhe forem confiadas em razão de sua atividade profissional, ressalvados os casos em que a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada.
3. Os profissionais certificados pela ABECIP devem observar entre si e no seu relacionamento com os demais agentes do mercado de crédito imobiliário e do mercado financeiro, os seguintes padrões de conduta:
 - a) Evitar fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras, respeitando os princípios éticos da concorrência leal;
 - b) Contribuir para análise, avaliação, aprimoramento e bom encaminhamento de sugestões ou propostas para o desenvolvimento do mercado de crédito imobiliário e mercado financeiro;
 - c) Não utilizar informação privilegiada na realização de suas atividades, em violação a qualquer norma ética ou jurídica, e manter o dever de sigilo.

4. Os profissionais certificados pela ABECIP devem observar, no seu relacionamento com os clientes, os seguintes padrões de conduta:
 - a) Adotar providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses, visando assegurar tratamento equitativo a seus clientes;
 - b) Considerar a situação particular e perfil de cada cliente, quando da recomendação de determinada modalidade de operação;
 - c) Distinguir fatos de opiniões pessoais ou de mercado com relação aos negócios indicados;
 - d) Empregar o cuidado que toda pessoa diligente e íntegra costuma empregar na condução de seus próprios negócios;
 - e) Orientar o cliente sobre a operação que pretende realizar, evitando práticas capazes de induzi-lo ao erro;
 - f) Manter sigilo sobre informações e dados confiados por seus clientes em razão da relação profissional que com eles possuem; e,
 - g) Não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem de qualquer integrante do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, Sistema Financeiro de Habitação - SFH, Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI e o Sistema Financeiro Nacional - SFN.

5. Os profissionais certificados devem observar, no seu relacionamento com a ABECIP, os seguintes padrões de conduta:
 - a) Abster-se de emitir manifestações em nome da ABECIP, salvo quando estiver expressamente autorizado para tanto;
 - b) Manter suas informações cadastrais devidamente atualizadas, junto à ABECIP; e,
 - c) Manter atualizados seus conhecimentos e qualificações técnicas necessários à manutenção de sua certificação.

Capítulo III - Adesão ao Código de Ética e Conduta Profissional

6. Os candidatos à Certificação Profissional ABECIP aderirão a todos os termos deste Código, por meio de ferramenta eletrônica acionada dentro do sistema de certificação acessado por meio de sistema, no endereço eletrônico: www.certpessoas.fgv.br/abecip, ou por meio de documento próprio, a critério da ABECIP.

Capítulo IV - Gestão do Código de Ética e Conduta Profissional

7. A tarefa de atualização das normas deste Código será atribuída à ABECIP.

8. A supervisão do cumprimento das normas estabelecidas neste Código será tratada de acordo com o disposto no item 9, do Normativo SARB 006/2010.

ANEXO II

REGULAMENTO CA600 - NORMATIVO SARB 009/2013

- 1. PROGRAMA ABECIP DE CERTIFICAÇÃO SÉRIE CA-600**
- 1.1** A Certificação CA-600 tem como público-alvo, profissionais que tenham contato com clientes e atuem exclusivamente na comercialização de produtos de crédito imobiliário.
- 1.2** Para fins da Certificação Série CA-600, produtos de crédito imobiliário compreendem as operações de financiamento enquadradas nas regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e do Sistema Financeiro Imobiliário - SFI em vigor.
- 1.3** O candidato que obtiver aproveitamento (nota) igual ou superior a 70% no exame será considerado Certificado
- 1.4** As **SIGNATÁRIAS**, até 31.12.2017, deverão promover a certificação do seu quadro funcional identificado como público alvo no subitem 1.1, da Certificação Série CA-600, de forma que as funções que se enquadrem na definição de público alvo sejam exercidas exclusivamente por profissionais certificados.
- 1.5** No período decorrido até o final do prazo mencionado no item 1.4 deverão estar certificados os profissionais enquadrados no público-alvo, observada o seguinte escalonamento: 25% do contingente em 2014, 50% do contingente em 2015, 75% do contingente em 2016 e 100% do contingente em 2017.